



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2018

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de nsº 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para **contratação de serviços de recepção e respectiva supervisão**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I e respectivos Apêndices A e B e Anexos II a V a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Declaração;

Apêndice B – Especificação Técnica do Sistema de Registro de Presença;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 31/10/2018 até às 09 horas de 14/11/2018.

3 – No dia 14/11/2018, às 09 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para a contratação de serviços de **recepção e respectiva supervisão** para dar suporte à realização do cadastramento biométrico dos eleitores em Municípios do Estado de São Paulo, conforme discriminado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e Apêndices.

2 – Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndices deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndices;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital, seus Anexos e Apêndices.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.sº 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Cooperativas de mão de obra, nos termos do Acórdão TCU 724/2006;

3.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**12/11/2018**) até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (**09/11/2018**) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, discriminando o valor unitário mensal do posto (VUM) por item, com base no Anexo I deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme especificado no Anexo I e Apêndices deste Edital.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo preço: preço, no Valor Unitário Mensal do Posto (VUM) por item, sendo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Posto de Recepção – São Paulo
2	Posto de Supervisão – São Paulo
3	Posto de Recepção – Campinas
4	Posto de Supervisão - Campinas
5	Posto de Recepção – São José dos Campos
6	Posto de Supervisão – São José dos Campos
7	Posto de Recepção – Limeira
8	Posto de Supervisão - Limeira
9	Posto de Recepção – Indaiatuba
10	Posto de Supervisão – Indaiatuba
11	Posto de Recepção – Marília
12	Posto de Supervisão - Marília
13	Posto de Recepção – Presidente Prudente
14	Posto de Supervisão – Presidente Prudente
15	Posto de Recepção – Lupércio
16	Posto de Recepção - Alfredo Marcondes
17	Posto de Recepção – Álvares Machado
18	Posto de Recepção – Anhumas
19	Posto de Recepção – Santo Expedito

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços de acordo com as especificações indicadas no Anexo I deste Edital, caso necessário.

4.1 – Os objetos do certame serão assim estruturados:

- a) GRUPO 1:** itens 1 e 2 – São Paulo;
- b) GRUPO 2:** itens 3 e 4 - Campinas;
- c) GRUPO 3:** itens 5 e 6 – São José dos Campos;
- d) GRUPO 4:** itens 7 e 8 - Limeira;
- e) GRUPO 5:** itens 9 e 10 – Indaiatuba;
- f) GRUPO 6:** itens 11 e 12 - Marília;
- g) GRUPO 7:** itens 13 e 14 – Presidente Prudente;
- h) ITEM 15:** Lupércio;
- i) ITEM 16:** Alfredo Marcondes;
- j) ITEM 17:** Álvares Machado;
- k) ITEM 18:** Anhumas;
- l) ITEM 19:** Santo Expedito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4.2 – Os lances serão efetuados pelo Valor Unitário Mensal (VUM) de cada item, seja em forma de grupo ou independente;

4.3 – Os itens organizados em cada grupo serão adjudicados a uma única empresa;

4.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo;

4.5 – O sistema fará automaticamente a totalização de cada item, conforme respectivos quantitativos, bem como a(s) totalização(ões) dos grupos correspondentes.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá os grupos e os itens independentes objeto do certame e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1- No tocante aos grupos a desclassificação de um único item de um determinado grupo implicará na desclassificação da proposta para todo grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (VUM)**, seja para os itens independentes ou para os itens que compõem cada grupo.

2.1.1 – No tocante aos grupos (itens 1 a 14), a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total mensal (VTM) de cada item e o valor do grupo correspondente, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor VALOR GLOBAL MENSAL (VGM) de cada grupo**.

2.1.2 – Para os itens 15 a 19 será(ão) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor VALOR UNITÁRIO MENSAL (VUM) de cada item**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

1.1 – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA TIPO DE POSTO (Anexo III) devidamente ajustados ao preço final obtido após a fase de lances, com indicação do Sindicato, Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço;

c) GFIP OU OUTRO DOCUMENTO PREVIDENCIÁRIO HÁBIL para comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP indicado em suas planilhas de custos;

d) Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo que rege a categoria profissional que executará o serviço.

Observação: Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar o artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser adotado como início da vigência da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho a data de assinatura do instrumento de negociação coletiva, independentemente do depósito para fins de registro e arquivo no Ministério de Trabalho e Emprego.

1.2 – Deverão ser informados, de forma detalhada, os memoriais de cálculo, para todos os componentes de custo da Planilha.

1.3 – O valor lançado no item “salário” da Planilha de Custos não poderá ser inferior ao piso da categoria do profissional, estabelecida na Convenção Coletiva adotada.

1.4 – Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.5 – Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela contratada, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à contratante, conforme Acórdão n.º 466/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.6 – Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos n.ºs 592 e 593/2010, ambos do Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

1.7 – Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.8 – Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão n.º 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”.

1.9 – A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e de encargos sociais, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

1.9.1 – Eventuais erros no preenchimento da planilha não serão motivos para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

1.9.2 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

1.9.3 – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

1.10 – O Anexo III (PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) deste Edital é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

1.10.1 – As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

1.10.2 – A menção disposta no subitem 1.10 (“modelo referencial”) tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado.

2 – A documentação disposta no subitem 1.1 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

2.1 – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail (pregoeiro@tre-sp.ius.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

2.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

2.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de Notas dos documentos enviados na forma constante do item 2, deverão ser entregues no endereço físico constante do item 9, da cláusula XXVII deste Edital, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública.

2.4.1 – O não encaminhamento da documentação, nos prazos estabelecidos no item 2 e subitem 2.4, configurará desistência da proposta e ensejará a inviabilidade do respectivo ato de aceitação realizado, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital.

3 – Após o recebimento da documentação elencada no subitem 1.1. supra, verificada a regularidade das informações apresentadas, o pregoeiro procederá a aceitação da proposta no sistema.

4 – Não sendo aceita a documentação apresentada ou, não sendo a proposta aceitável ou, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, nos termos dispostos nesta cláusula, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL (VGM) PARA OS GRUPOS 1 a 7 e MENOR VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA OS ITENS 15 a 19**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, nos prazos e regramentos dispostos no item 2 e subitens 2.1 a 2.4 da cláusula X deste Edital.

1.1 – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXVI deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM), QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO(QPT), conforme indicado no Anexo II, VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM = VUM x QPT) POR ITEM e VALOR GLOBAL MENSAL PARA OS GRUPOS 1 a 7 (VGM), correspondendo a somatória dos valores totais mensais (VTM) dos itens correspondentes de cada grupo.

2.2. VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) e QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO(QPT), conforme indicado no Anexo II PARA OS ITENS 15 a 19.

Observação 1: O(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s) vigorará(ão) por 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 2: O(s) preço(s) registrado(s) será(ão) fixo(s) e irremovível(is) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Observação 3: Para formulação dos preços a licitante deve considerar o piso salarial da categoria de apoio administrativo indicada no Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa adotado pela empresa.

2.3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação 4: Os valores apresentados para cada item, bem como o valor global da proposta devem ser expressos em reais e incluírem todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.);

2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e o contrato, e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova;

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

Observação: Os documentos necessários à habilitação exigidos nesta cláusula estão limitados ao rol disposto nos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do local do tomador do serviço/mão de obra, no caso no município de São Paulo.

Cabe destacar, nos termos da Lei Complementar 116/2003 (art. 3º, XX), que o imposto será recolhido no estabelecimento do tomador da mão de obra (subitem 17.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003). Assim, na contratação pretendida, o ISS será devido ao Município de São Paulo, ainda que a sua efetiva realização se dê em outro local (outros municípios) na alíquota de 2%. (RISS de São Paulo, Decreto 53.151/2012, arts. 3º, XVIII, 6º, II, 'a' e 18º, I, "a").

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá(ão) comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, sendo R\$ 327.450,84 para o **Grupo 1**, R\$ 332.481,64 para o **Grupo 2**, R\$ 329.005,79 para o **Grupo 3**, R\$ 134.224,32 para o **Grupo 4**, R\$ 132.448,15 para o **Grupo 5**, R\$ 132.841,82 para o **Grupo 6**, R\$ 133.659,75 para o **Grupo 7**, R\$ 12.564,39 para o **Item 15**, R\$ 12.515,03 para o **Item 16**, R\$ 12.638,83 para o **Item 17**, R\$ 12.582,90 para o **Item 18** e R\$ 12.672,65 para o **Item 19**.

e.1.1) Na hipótese de uma única empresa sagrar-se vencedora de mais de um GRUPO/ITEM, o Patrimônio Líquido exigível será a somatória dos valores mínimos exigidos nos referidos grupos/itens.

e.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada), o Balanço Patrimonial do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

e.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

e.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

e.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

2.2 – Documentação complementar

a) Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente os serviços de apoio administrativo, com, no mínimo:

- Grupo 1 - 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;
- Grupo 2 – 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;
- Grupo 3 - 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;
- Grupo 4 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Grupo 5 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Grupo 6 - 20 (vinte) postos de trabalho;
- Grupo 7 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 15 - 20 (vinte) postos de trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- Item 16 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 17 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 18 - 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 19 – 20 (vinte) postos de trabalho;

b.1) Na hipótese da mesma licitante sagrar-se vencedora de mais de 1 (um) grupo/item e o somatório de postos de trabalho for superior a 40 (quarenta), deverá comprovar ter gerido o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) desse somatório de profissionais dos respectivos grupos/itens, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas da União de nº 1214/2013.

b.2) Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho dispostos em cada um dos Grupos/Itens indicados na alínea "b", será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes;

b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b.4) Para os atestados que abrangem serviços em andamento, serão computados somente os períodos compreendidos entre a data de início de sua execução e a data de emissão do documento.

b.5) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

5 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

5.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

5.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

5.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

6 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de Notas dos documentos enviados na forma constante do item 5, deverão ser entregues no endereço físico constante do item 9, da cláusula XXVII deste Edital, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública.

7 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e item 5 desta cláusula, determinará a inabilitação da licitante.

7.1 – O não atendimento da exigência disposta no item 6 desta cláusula, ensejará a inviabilidade do respectivo ato de habilitação realizado.

8 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, mesmo que as relativas ao subitem 2.1, alíneas “a” a “d”, apresentem alguma restrição;

8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1 – O prazo de que trata o subitem 8.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitens 2.1 e 2.1.2 da cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho/assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

10.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

12 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XV deste Edital.

XV – DO CADASTRO DE RESERVA

1 – Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar o serviço com preço igual ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

6 – Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 - O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, e não havendo cadastro reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2 e subitens 2.1 e 2.1.1 da cláusula XXVI, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

1.2.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a licitante vencedora.

1.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis constantes da cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital ou daquelas constantes da cláusula XI do Anexo V (Minuta de Contrato).

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação do(s) serviço(s) será efetuada após a retirada da Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação de serviço, devendo nela constar: especificação do serviço, quantitativo, prazo, local(is) de realização do(s) serviço(s) e preço.

1.1 - O local de prestação de serviços referentes aos Grupos 1 a 7 e itens 5 a 19 constantes da cláusula 1 do Anexo I deste Edital, ocorrerá dentro dos limites do próprio município, cujo endereço será informado juntamente com a Nota de Empenho relativo ao primeiro pedido.

1.2 – A retirada da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo contrato serão efetuadas na Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar o(s) serviço(s) de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho e seu respectivo contrato.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a contratar o serviço cujo preço foi registrado, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo TRE/SP.

XX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 – Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal não participantes desta licitação.

2 – Os órgãos e entidades mencionados no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão registrar sua intenção no Sistema Integrado de Administração de Serviço Gerais – SIASG, ou, em caso de indisponibilidade do Sistema, poderão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.jus.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.1 – Para os órgãos e entidades da administração pública federal que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, a manifestação da Administração estará condicionada à realização de estudo, pelos citados órgãos e entidades, que demonstre o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.1.1 – O estudo de que trata o subitem 2.1, após aprovação da Administração, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal.

3 – Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

4 – As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens deste Edital, registrados na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5 – Competirá aos órgãos e entidades da administração pública federal não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2018 e 2019. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DO CONTRATO

1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorizada a prestação dos serviços, a Administração convocará a detentora da Ata de Registro de Preços para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo V deste Edital.

2 – A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XXIII – DA REPACTUAÇÃO

Em caso de repactuação, será adotado o disposto na cláusula IX do contrato (Anexo V deste Edital).

XXIV – DA GARANTIA

Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XII do contrato (Anexo V deste Edital).

XXV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado de execução satisfatória dos serviços, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.4.1 e cláusula XIII, subitem 2.1, observação 1, ambos deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (cláusula 6 do Anexo I deste Edital), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

1.2 – Ocorrerá a **glosa** no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto na cláusula 6 do Anexo I deste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.3 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

1.3.1 – A retenção previdenciária mencionada no subitem acima será de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.º 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, obedecido o quanto disposto nos arts. 79 e 112 da IN RFB 971/09;

1.3.2 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil para comprovar essa condição.

1.3.2.1 – Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, sagre-se vencedora do certame e se enquadre no artigo 17, inciso XII da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016 c.c. os artigos 30, inciso II e 31, inciso II da citada Lei, nos termos do Acórdão n.º 2.798/2010 – Plenário, do C. Tribunal de Contas da União, não poderá beneficiar-se dessa condição e estará sujeita à exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação;

1.3.2.2 – Caso a licitante vencedora não se enquadre na regra do subitem 1.3.2.1, e seja optante pelo Simples Nacional, ficará responsável pela entrega da declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata e durante a execução do respectivo contrato.

1.4 – A documentação mencionada no subitem 1.3.2, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.5 – A CONTRATANTE solicitará, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da contratada, conforme disposto no parágrafo 4º, cláusula VIII do contrato (Anexo V).

1.6 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XXVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes multas:

2.1 – de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVII.

2.1.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

2.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ou nos casos de recusa em assinar o correspondente contrato no prazo previsto no item 1 da cláusula XXII, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

3 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do referido documento (Anexo V).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos;

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – solicitar ou não o serviço objeto deste Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 31/10/2018, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 14,08 (correspondente a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 116/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços visando à contratação de serviços terceirizados de recepção e respectiva supervisão, com vistas a dar suporte à realização do cadastramento biométrico dos eleitores nos Municípios abaixo relacionados, no Estado de São Paulo, compostos pelos seguintes postos de trabalho:

1.1. GRUPO 1 - SÃO PAULO (CAPITAL)

- a) **item 1** - 50 (cinquenta) postos de recepção;
- b) **item 2** - 02 (dois) postos de supervisão.

1.2. GRUPO 2 - CAMPINAS

- a) **item 3** - 50 (cinquenta) postos de recepção;
- b) **item 4** - 02 (dois) postos de supervisão.

1.3. GRUPO 3 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- a) **item 5** - 50 (cinquenta) postos de recepção;
- b) **item 6** - 02 (dois) postos de supervisão.

1.4. GRUPO 4 - LIMEIRA

- a) **item 7** - 20 (vinte) postos de recepção;
- b) **item 8** - 01 (um) posto de supervisão.

1.5. GRUPO 5 - INDAIATUBA

- a) **item 9** - 20 (vinte) postos de recepção;
- b) **item 10** - 01 (um) posto de supervisão.

1.6. GRUPO 6 - MARÍLIA

- a) **item 11** - 20 (vinte) postos de recepção;
- b) **item 12** - 01 (um) posto de supervisão.

1.7. GRUPO 7 - PRESIDENTE PRUDENTE

- a) **item 13** - 20 (vinte) postos de recepção;
- b) **item 14** - 01 (um) posto de supervisão.

1.8. ITEM 15 - LUPÉRCIO

2 (dois) postos de recepção;

1.9. ITEM 16 - ALFREDO MARCONDES

2 (dois) postos de recepção;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.10. ITEM 17 - ÁLVARES MACHADO

2 (dois) postos de recepção;

1.11. ITEM 18 - ANHUMAS

2 (dois) postos de recepção;

1.12. ITEM 19 - SANTO EXPEDITO

2 (dois) postos de recepção.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto nacional desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral que pretende cadastrar biometricamente, até 2022, todo o eleitorado brasileiro.

Para tanto, aquela Corte Eleitoral solicitou a este Tribunal a definição de metas anuais visando alcançar o objetivo estabelecido.

Nesse sentido, este Regional se comprometeu a cadastrar 8.000.000 (oito) milhões de eleitores no período de janeiro de 2017 a maio de 2020.

Assim, esta Corte decidiu por instalar Centrais de Atendimento ao Eleitor nos Municípios de São Paulo, Campinas, São José dos Campos, Limeira, Indaiatuba, Marília e Presidente Prudente e ampliar o atendimento nos Cartórios Eleitorais dos demais Municípios relacionados no objeto do presente termo, a fim de incrementar a capacidade de atendimento dos das referidas cidades.

Além do evidente benefício de ordem eleitoral, a identificação biométrica dos eleitores brasileiros também servirá para outros fins. A Corte firmou acordo com o Ministério da Justiça para colaborar com o fornecimento do Cadastro da Justiça Eleitoral, que compreende mais de 137,8 milhões de eleitores.

O sistema auxiliará a implantação da Identificação Civil Nacional (ICN), o número único que identificará cada brasileiro para identidade, carteira de motorista, passaporte e outros documentos (Projeto de Lei nº 1775/2015).

No processo de identificação biométrica do eleitor, a Justiça Eleitoral conta com a tecnologia dos chamados "Kits Bio", compostos de dispositivo de capturas de fotos, scanner para captura de digitais, maleta de transporte, cenário (mini estúdio fotográfico com assento) e "pad" para a assinatura digital do eleitor.

Com o Kit Bio, a equipe treinada pela Justiça Eleitoral realiza a coleta das impressões digitais e da assinatura digital, além de fazer a fotografia dos eleitores de maneira rápida e fácil, sem grandes dificuldades de manuseio. Um scanner de altíssima resolução permite uma leitura de qualidade das impressões digitais e um programa de computador faz o controle de qualidade automaticamente.

Assim, visando alcançar a meta estabelecida, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo decidiu criar Centrais de Atendimento ao Eleitor nos referidos Municípios.

Dessa forma, em face das argumentações tecidas e em razão deste Tribunal não possuir pessoal para deslocar para as Centrais de Atendimento ao Eleitor, faz-se necessário a contratação de postos de prestação de serviços de atendimento ao público (recepção) que atendam o grande fluxo de eleitores a serem cadastrados, no período determinado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESLOCAMENTO

3.1. O local de prestação de serviços referentes aos Grupos 1 a 7 e itens 15 a 19 constantes do item 1 deste Anexo ocorrerá dentro dos limites do próprio município, cujo endereço será informado juntamente com a Nota de Empenho relativo ao primeiro pedido.

3.2. Sempre que necessário, durante o expediente, poderá ocorrer o deslocamento dos postos de serviço para outros locais eventualmente determinados pela CONTRATANTE por intermédio da Secretaria ou dos Chefes de Cartório.

3.3. Os deslocamentos serão realizados pela Justiça Eleitoral, através de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo este dispensável quando se tratar de deslocamento entre imóveis próximos, sem ônus à CONTRATADA, sendo computado o tempo desse trajeto como à disposição da Justiça Eleitoral.

3.4. Os referidos deslocamentos poderão ocorrer para outros municípios, nas mesmas condições dos subitens acima, mediante solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4. DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO

4.1. Os **postos de recepção** serão o apoio administrativo para toda a recepção de eleitores que se fará, seguindo as atribuições descritas na **Classificação Brasileira de Ocupações-4221-05**, e, ainda com especificidades da Justiça Eleitoral e do **PROJETO-BIOMETRIA**:

4.2. Atribuições do posto de recepção:

1. Recepção de eleitores;
2. Organização de fila;
3. Triagem;
4. Recepção de materiais e sua organização;
5. Atendimento aos chamados telefônicos internos e externos;
6. Entrega de senhas;
7. Recepção de autoridades;
8. Recepção de imprensa;
9. Recepção de eleitores portadores de deficiência, auxiliando-os;
10. Recebimento de fax;
11. Recepção de idosos;
12. Agendamento de reuniões;
13. Agendamento de cadastramento;
14. Controle de fluxo de entrada e saída de pessoas;
15. Conferência de documentos de identificação do eleitor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

16. Prestação de informações precisas;
17. Notificação de segurança a cerca de pessoas estranhas ou não identificadas;
18. Digitação de dados;
19. Registro de visitantes;
20. Direcionar eleitores, imprensa e autoridades;
21. Coleta de digitais e assinatura;
22. Tirar fotografia do eleitor para a identificação biométrica;
23. Entrega de guia de multa e recebimento da guia paga;
24. Organização física do protocolo de entrega de títulos;
25. Entrega de certidões de quitação eleitoral;
26. Acomodar os eleitores nas áreas de espera;
27. Assessorar as atividades de organização de materiais de trabalho;
28. Fazer agendamentos, recebimento, entrega e conferência de documentos;
29. Realizar e receber chamadas telefônicas;

4.2.1. Desta feita, verifica-se que as atribuições dos profissionais requeridos e as atividades a eles incumbidas não compõem o rol da atividade-fim do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, tampouco concorrem com as atribuições dos servidores que compõem a sua força de trabalho, sendo que o técnico judiciário, tal como se encontra nos editais dos concursos, exerce atividades intermediárias nas áreas de administração, finanças, orçamento, recursos humanos, controle interno, assemelhando-se, na iniciativa privada, ao auxiliar de escritório, só que com certa complexidade técnica e administrativa nas diversas áreas de atuação, a qual na Classificação Brasileira de Ocupações estão relacionadas ao Código n. 4110, não se confundindo com a que se pretende ora contratar.

4.2.2. Nos termos do artigo 4º da IN nº 5/2017, a prestação dos serviços pretendidos não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Poderá haver horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços, bem como flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

4.4. Os empregados da CONTRATADA para a ocupação dos postos de serviço de recepção deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos por lei, certidão de que não são filiados a nenhum partido político, conforme APÊNDICE A.

4.5. Após a seleção pela empresa CONTRATADA, os ocupantes dos postos deverão obter treinamento junto ao pessoal técnico do Tribunal Regional Eleitoral com duração máxima de 2 (dois) dias, nas datas e locais estipulados pela CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5. DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO (Para os Grupos 1 a 7 da cláusula 1)

5.1. Para os grupos 1 a 7 da cláusula 1 deste Termo haverá a necessidade de coordenação dos postos de recepção das centrais de atendimento ao eleitor a serem criados para intermediação entre a empresa e a CONTRATANTE, objetivando a total eficiência dos serviços. Nos municípios onde não serão criadas centrais de atendimento não haverá posto de supervisão, sendo necessária a figura do preposto da CONTRATADA.

5.2. O profissional que ocupará o posto de supervisão atuará na interação com a fiscalização do contrato, discutindo metodologias, estratégias, avaliando desempenho dos serviços, gerenciando escalas de trabalho, mantendo guarda das folhas de ponto, efetuando a interlocução com a sede da empresa CONTRATADA para tratar de assuntos de direitos trabalhistas dos empregados.

5.3. Atribuições do posto de supervisão:

1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo prazo e qualidade das tarefas;
2. Distribuir as tarefas responsabilizando-se pelo cumprimento;
3. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
4. Controlar pontualidade e assiduidade dos empregados;
5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer ocorrências;
6. Zelar pela disciplina e apresentação dos funcionários;
7. Administrar todo e quaisquer assuntos relativos aos funcionários da CONTRATADA;
8. Zelar para que todos os recepcionistas estejam todo o tempo identificados por meio de crachás e o próprio supervisor;
9. Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, quaisquer dúvidas com relação à execução do contrato.

5.3.1. Nos termos do artigo 4º da IN nº 5/2017, a prestação dos serviços pretendidos não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. Poderá haver horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços de supervisão, bem como flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5.5. Os empregados da CONTRATADA para a ocupação dos postos de serviço de recepção deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos por lei, certidão de que não são filiados a nenhum partido político, conforme APÊNDICE A.

5.6. Após a seleção pela empresa CONTRATADA, os ocupantes dos postos de supervisão deverão obter treinamento junto ao pessoal técnico do Tribunal Regional Eleitoral com duração máxima de 2 (dois) dias nas datas e locais estipulados pela CONTRATANTE.

5.6. DAS ATIVIDADES DO PREPOSTO DA CONTRATADA (para os itens 15 a 19 da cláusula 1)

5.6.1. O preposto da CONTRATADA deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no primeiro dia de trabalho, a relação nominal dos profissionais alocados nos Cartórios Eleitorais, na ordem numeral crescente das zonas eleitorais;
- b) Acompanhar a alocação e substituição dos postos de trabalho em consonância com as solicitações, prestando informações à FISCALIZAÇÃO da evolução do preenchimento das vagas;
- c) Manter atualizado cadastro de toda a equipe técnica contratada;
- d) Atuar como interface entre a FISCALIZAÇÃO e os Recepcionistas, repassando orientações que se apliquem a todos os recepcionistas alocados e realizando o controle do cumprimento de tais orientações;
- e) Auxiliar nas atividades de recrutamento, seleção, contratação, substituição, e pagamento dos recepcionistas;
- f) Disponibilizar o número do seu telefone celular à Fiscalização do contrato;

Observação: O preposto poderá ser convocado a exercer suas atividades em sábados, domingos e feriados. Ressalta-se que o preposto é funcionário da empresa e não ocupa posto terceirizado contratado.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas as eventuais glosas, consoante gradação abaixo.

6.2. Para cada ocorrência foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura mensal, a cada 15 (quinze) pontos.

6.2.1. A porcentagem de glosa pode ser aplicada sobre o valor específico do posto de trabalho ou sobre a fatura total, conforme tabela abaixo.

Tabela de Pontuação

N.º	DESCRIÇÃO	Referencia	PONTOS	% aplicado sobre
1	Permitir presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por empregado a cada ocorrência no mês	1	Posto de serviço



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.	Por posto. Por ocorrência a cada período de 2 horas ou fração.	5	Posto de serviço
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	A cada período de 5 dias úteis.	15	Posto de serviço
4	DEIXAR DE Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências da Contratante	Por dia	5	Fatura total
5	DEIXAR DE Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 2 dias úteis.	15	Posto de Serviço
6	DEIXAR DE Apresentar à Fiscalização do Contrato, ou pelo gestor sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços Contratados.	A cada período de 5 dias úteis, a contar da solicitação	15	Posto de serviço

6.3. Para as demais ocorrências que não estão previstas na tabela abaixo, a CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o processo de aplicação de penalidades já instituído no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

7 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO/RECEPÇÃO E SUPERVISÃO

7.1. Os profissionais disponibilizados para os postos de trabalho tratados deverão:

- Ser de nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Assinar Declaração, nos termos do Apêndice A, quando de sua admissão ao posto;
- Apresentar certidão de antecedentes criminais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- e) Possuir perfeito estado de saúde física e mental;
- f) Possuir diploma, certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- g) Possuir noções básicas de informática;
- h) Possuir conhecimentos de serviços administrativos e atendimento ao público;
- i) Possuir facilidade de comunicação, de atendimento ao público, de relacionamento e desenvolvimento;
- j) Possuir experiência comprovada de no mínimo 3 (três) meses, para recepcionista e 6 (seis) meses para supervisor na execução de serviço de recepcionista ou assemelhado (atividades administrativas) e, no caso do supervisor de gerência, chefia ou coordenação na mesma área;
- k) Ter disponibilidade de horários, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.1.1. A comprovação da experiência profissional dar-se-á:

- a) Para empregados provenientes do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para a categoria;
- b) Para empregados provenientes da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social ou documento equivalente;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.1. Para comprovação habilitatória da qualificação técnica da(s) licitante(s) serão exigidos os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente os serviços de apoio administrativo, com, no mínimo:

- Grupo 1 - 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;
- Grupo 2 – 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;
- Grupo 3 - 25 (vinte e cinco) postos de trabalho;
- Grupo 4 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Grupo 5 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Grupo 6 - 20 (vinte) postos de trabalho;
- Grupo 7 – 20 (vinte) postos de trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- Item 15 - 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 16 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 17 – 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 18 - 20 (vinte) postos de trabalho;
- Item 19 – 20 (vinte) postos de trabalho;

a.1) Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos de trabalho dispostos em cada um dos Grupos/Itens indicados na alínea "a" acima, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes;

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Observação 1: Para os atestados que abrangem serviços em andamento, serão computados somente os períodos compreendidos entre a data de início de sua execução e a data de emissão do documento.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Observação 2: Na hipótese da mesma licitante sagrar-se vencedora de mais de 1 (um) grupo/item e o somatório de postos de trabalho for superior a 40 (quarenta), deverá comprovar ter gerido o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) desse somatório de profissionais dos respectivos grupos/itens, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas da União de nº 1214/2013.'

9. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS

9.1. Os postos de recepção e respectivos supervisores cumprirão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não computado nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados, podendo estas serem diluídas durante a semana, mediante compensação, com funcionamento diário de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, caso a convenção ou acordo coletivo da categoria assim o permitir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

9.1.1. Os intervalos de descanso e de almoço serão alternados em turmas, de modo que a central de atendimento biométrico permaneça em pleno funcionamento no mínimo durante 8 (oito) horas diárias.

9.2. Os serviços serão prestados dentro do intervalo de horário das 8h às 22h, em todos os dias úteis, e, aos sábados, a critério da CONTRATANTE.

9.2.1. O controle de horários de entrada e saída dos empregados da CONTRATADA será procedido mediante registro de presença em sistema informatizado, inclusive nas saídas para refeição e/ou descanso e os respectivos retornos, conforme especificação contida no Apêndice B, a fim de possibilitar o controle sobre a assiduidade e a pontualidade daqueles.

9.3. Poderá ocorrer a convocação para prestação de serviço extraordinário, com acréscimo de postos, mediante aprovação prévia de empenhamento específico, podendo ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista no subitem 9.1. acima, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, notadamente nos meses que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral (final de alistamento) - março, abril e maio, ou, ainda, nos meses imediatamente anteriores ao encerramento da revisão obrigatória do eleitorado, em razão do notório aumento/demanda pela procura dos serviços desta Justiça Eleitoral.

9.4. As horas colocadas à disposição da CONTRATANTE, excedentes das mencionadas no subitem 9.1., somente serão consideradas para fins de pagamento, e desde que haja comunicação expressa por parte da CONTRATANTE.

9.5. O serviço excepcionalmente ocorrido aos domingos e feriados somente ensejará o deferimento do respectivo pagamento na hipótese de ter havido prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto à colocação de profissionais à disposição da CONTRATANTE.

9.6. A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço.

9.7. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no item 1.

Observação: A disposição contida no subitem 9.3, deverá obedecer aos limites impostos pelo artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10. CRACHÁS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

10.1. Obriga-se a CONTRATADA a entregar ao preposto, até o início da prestação dos serviços, com vistas a repasse para uso nos postos de recepcionistas e supervisores, crachá de identificação com fotografia recente.

10.2. CONTROLE DE PONTO

10.2.1. O controle de horários de entrada e saída dos empregados da CONTRATADA será procedido mediante registro de presença em sistema informatizado, inclusive nas saídas para refeição e/ou descanso e os respectivos retornos, conforme especificação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

contida no Apêndice B, a fim de possibilitar o controle sobre a assiduidade e a pontualidade daqueles.

10.2.2. Em caso de ocorrências de problemas no sistema, a CONTRATADA deverá repará-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE por correio eletrônico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender às exigências legais aplicáveis e, em especial, às contidas na Lei n.º 8.666/93, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente;

Observação: Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar o artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser adotado como início da vigência da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho a data de assinatura do instrumento de negociação coletiva, independentemente do depósito, para fins de registro e arquivo no Ministério de Trabalho e Emprego.

11.2. Observar as disposições do Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, instituído por meio da Portaria TRE/SP n.º 214/2015.

11.3. Informar à FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, os substitutos só estarão autorizados a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, desde que qualificados previamente, com fornecimento de nome, RG e CPF.

11.4. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(s) indicado(s) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

11.5. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

11.6. Substituir, por motivo justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos funcionários responsáveis pelos postos de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, bem como quando faltar por mais de dois dias consecutivos;

11.7. Apresentar para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços;

11.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os funcionários da CONTRATADA no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais designados pela Justiça Eleitoral,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, nas esferas municipal, estadual e federal, conforme exigência legal, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, bem como arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

11.10. Responsabilizar-se pela imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços realizados, mantendo seus funcionários dentro dos parâmetros das normas disciplinares da CONTRATANTE, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma, ordenando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como sua substituição, quando a conduta embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio alocado na sede do posto de serviço, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês após procedimento administrativo;

11.12. Recrutar e alocar os profissionais que prestarão o serviço, distribuindo-os, sempre que possível, em locais de prestação de serviços próximos de suas residências, tendo responsabilidade exclusiva pela seleção dos trabalhadores, realizando testes e entrevistas, solicitando documentos e outras diligências, objetivando a rigorosa aferição dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência;

11.13. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

11.14. Promover o controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados, por meio de sistema informatizado para registro e controle de presença, conforme especificação contida no Apêndice B, registrando e controlando, diariamente, seus empregados, permitindo à FISCALIZAÇÃO do contrato acesso ao respectivo sistema;

11.15. Manter efetivo de pessoal para a perfeita execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.16. Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda que fora deste, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificado por crachá padronizado onde seja visível o nome da empresa contratada, o nome do profissional e a inscrição em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

11.17. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;

11.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança e à medicina do trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11.19. Comunicar, na primeira oportunidade e por escrito, à unidade responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, salvo os casos urgentes que poderão ser comunicados verbalmente, e posteriormente por escrito;

11.20. Apresentar seus profissionais pontualmente e identificados, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

11.21. Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu supervisor/preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;

11.22. Agendar com a CONTRATANTE, visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

11.23. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente ajuste, o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços.

11.24. No caso da contratação ser superior a 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá:

a) renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

b) apresentar a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período.

11.25. Executar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência e legislação vigente, devendo iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

11.26. Empregar pessoal habilitado para a prestação dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

11.27. Apresentar à CONTRATANTE, por meio informatizado, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários com endereço, telefone residencial e comprovação da escolaridade exigida, essa última, mediante cópia autenticada do certificado de conclusão de formação ou declaração emitida pela instituição de ensino autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação;

11.28. Alocar profissional no posto de supervisor/preposto devidamente treinado, com capacidade de liderança, responsabilidade inerente à função, para atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e entre outras atividades;

11.29. Fornecer ao Fiscal do contrato, em meio eletrônico, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, entre outros, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

11.30. Elaborar demonstrativo periódico das horas trabalhadas, baseado nos relatórios dos registros de presença do sistema informatizado, para fins de conferência e atesto da Comissão de Fiscalização, conforme descrição constante no Apêndice B.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11.31. Apresentar à CONTRATANTE, no caso de ausência por mais de dois dias ao trabalho de empregado de qualquer categoria, por qualquer motivo, empregado substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação (por e-mail ou telefone), portando o crachá de identificação da CONTRATADA e carta de apresentação;

11.32. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados e recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando ao Tribunal Regional Eleitoral, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes, independentemente do pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE, por quaisquer motivos;

11.33. Fornecer a cada empregado vale-refeição/alimentação suficiente para todo o mês sem ônus para o trabalhador, nos termos contratuais;

11.34. Fornecer a cada empregado vale-transporte para o deslocamento residência/trabalho/residência, durante todo o mês;

11.35. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do § 5º do artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

11.36. Não caucionar, sob pena de rescisão contratual, ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

11.37. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

11.38. Destinar vagas a serem preenchidas por beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, no percentual preestabelecido, obedecendo aos dispositivos da Lei n.º 8.213/91, e Decreto n.º 3.298/99, observados os demais requisitos para o cargo;

11.39. Instruir e fiscalizar os empregados no sentido de se apresentarem com boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

11.40. Comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados;

11.41. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao posto de trabalho imediatamente ao afastamento;

11.42. Instruir e fiscalizar os empregados no sentido de evitarem a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho, garantindo a ordem e a organização dos espaços e evitando transtornos no desenvolvimento das atividades dos setores;

11.43. Não utilizar espaços físicos da Justiça Eleitoral para a realização de atividades próprias da CONTRATADA, como a admissão ou demissão de funcionários.

11.44. Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico (e-mail), telefone, fax e endereço da sede da CONTRATADA atualizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais;
- 12.2. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações;
- 12.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.5. Notificar por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.6. Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 12.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que, por motivo justificado, não cumpra as normas desta CONTRATANTE durante a prestação dos serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 12.9. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito das sedes onde serão realizadas as atividades;
- 12.10. Fornecer à empresa a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a realização de serviços;
- 12.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, composta por servidores da CONTRATANTE lotados nos Cartórios Eleitorais, tendo os seguintes deveres, prerrogativas e responsabilidades, dentre outras:
 - 13.1.1. Providenciar, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 13.1.2. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 13.1.3. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

13.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

13.1.5. Fiscalizar o quantitativo diário de profissionais colocados à disposição;

13.1.6. Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.1.7. Fazer a intermediação entre a Secretaria/Cartório e os representantes da CONTRATADA;

13.1.8. Acompanhar atentamente a execução das obrigações contratuais, mantendo-se no local ou realizando visitas constantes, de modo a preservar as especificações indicadas na proposta, determinando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

13.1.9. Anotar e notificar quaisquer ocorrências ao preposto da CONTRATADA, devendo ainda comunicar à Autoridade Superior as irregularidades ou procedimentos inadequados, recomendando a adoção das providências que entender cabíveis e, se for o caso, a aplicação de penalidades previstas no contrato.

13.2. É vedado à Administração exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

13.3. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de promover, mediante ofício à CONTRATADA, a substituição da FISCALIZAÇÃO do contrato, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.

14. PERÍODO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para os grupos 1 a 7 e itens 15 a 19, estima-se que a prestação dos serviços ocorra no período de **03 de dezembro de 2018 a 8 de maio de 2020.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

APÊNDICE A

MODELO “IMPRESSO DA EMPRESA”

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____ SSP/XX, contratado pela empresa _____ para prestar serviços à Justiça Eleitoral, DECLARO, sob as penas da Lei, não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ).

DECLARO, ainda não ter parentescos, até o 3º grau, com candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, nos municípios que compõem as zonas eleitorais do Estado de São Paulo, não ser filiado a Partido Político, não exercer qualquer atividade partidária e estar ciente do caráter sigiloso das informações e documentos a que tiver acesso no desempenho das tarefas por mim executadas.

São Paulo, de de 2018.

(assinatura)

Visto da empresa
(com identificação)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

APÊNDICE B

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRESENÇA A SER DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA A SER CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DOS POSTOS DE RECEPCIONISTAS E POSTOS DE SUPERVISÃO

1. O sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado pela Internet, com acesso por navegador *web*, através de protocolo **http** ou **https**, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais.
2. Os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela CONTRATADA, com no mínimo matrícula, nome, login e senha.
3. O registro de senha deverá ser efetuado por login e senha individuais.
4. O perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência.
5. Os integrantes da Comissão de Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados no local sob sua responsabilidade.
6. O endereço de acesso (*link*) deverá ser fornecido à Seção de Redes e Servidores da CONTRATANTE com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do início da prestação de serviços para as configurações necessárias.
7. Nos locais da prestação dos serviços, serão configurados e testados os links de acesso ao sistema, nos computadores já existentes, que possuem a seguinte configuração:
 - a) hardware: Processador Intel Core i5, Memória de 4 GB e HD de 500GB;
 - b) software: Windows 7; Internet Explorer 11; Java 7.45 (atualmente).
8. Para correto dimensionamento do acesso, o sistema deve ser compatível com a velocidade das linhas de comunicação de dados disponíveis na Justiça Eleitoral. A velocidade da linha de comunicação de dados é de 2Mbps em todos os cartórios/postos de atendimento, com acesso de contingência com velocidade mínima de 56 kbps.
9. O sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:
 - a) restrições de horário à marcação do ponto;
 - b) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
 - c) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;
 - d) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

10. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos.

11. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

a) relatório de frequência individualizado por posto de serviço – Recepcionista e Supervisor, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;

b) relatório de horas trabalhadas no local da prestação dos serviços, por período informado, contendo as horas realizadas por todos os postos de serviço, dividido por categoria recepcionista e supervisor, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

11.1. Os relatórios dos itens a e b deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no LibreOffice Calc ou similar.

12. As falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13. Para evitar tentativas de registro de frequência fora do âmbito do cartório eleitoral/posto de atendimento, é necessário que o acesso ao sistema seja restrito aos endereços (IP) da Justiça Eleitoral na internet. Os endereços (IP) serão fornecidos à contratada, após a assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....			C.N.P.J.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
ENDEREÇO:.....		TELEFONES:.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

TELEFONE DE CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE - Seção de Monitoramento e Planejamento – Tels. 3131-2967



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

OBS.: 1) O salário mensal de cada profissional não poderá ser inferior ao piso da categoria, devendo compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas. .

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária conforme cláusula VIII do contrato (Anexo V).

OBJETO:

Registro de Preço para prestação de serviços de recepção e respectiva supervisão, com vistas a dar suporte à realização do cadastramento biométrico dos eleitores nos Municípios abaixo relacionados, no Estado de São Paulo, conforme detalhamento constante do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice do Edital.

- **GRUPO 1 - São Paulo**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT)) (R\$)
1	RECEPÇÃO		50	
2	SUPERVISÃO		2	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 1 (VGM) = somatória do VTM dos itens 1 a 2				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

GRUPO 2 - Campinas

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
3	RECEPÇÃO		50	
4	SUPERVISÃO		2	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 2 (VGM) = somatória do VTM dos itens 3 a 4				R\$

- GRUPO 3 - São José dos Campos

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
5	RECEPÇÃO		50	
6	SUPERVISÃO		2	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 3 (VGM) = somatória do VTM dos itens 5 a 6				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- **GRUPO 4 - Limeira**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT)) (R\$)
7	RECEPÇÃO		20	
8	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 4 (VGM) = somatória do VTM dos itens 7 a 8				R\$

- **GRUPO 5 - Indaiatuba**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT)) (R\$)
9	RECEPÇÃO		20	
10	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 5 (VGM) = somatória do VTM dos itens 9 a 10				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

GRUPO 6 - Marília

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
11	RECEPÇÃO		20	
12	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 6 (VGM) = somatória do VTM dos itens 11 a 12				R\$

- GRUPO 7 - Presidente Prudente

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
13	RECEPÇÃO		20	
14	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 7 (VGM) = somatória do VTM dos itens 13 a 14				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- **ITEM 15 - Lupércio**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
15	RECEPÇÃO		2

- **ITEM 16 - Alfredo Marcondes**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
16	RECEPÇÃO		2

- **ITEM 17 - Álvares Machado**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
17	RECEPÇÃO		2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ITEM 18 - Anhumas

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
18	RECEPÇÃO		2

• ITEM 19 - Santo Expedito

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
19	RECEPÇÃO		2

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2018.

Assinatura do responsável

Nome legível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2018 ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Observação: deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de Posto: Recepção e Supervisor de Recepção.)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
	POSTO	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Anexo III-A – Mão de obra

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Número de profissionais por posto	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional noturno	
C	Hora noturna adicional	
D	Adicional de Hora Extra	
E	Intervalo Intra jornada	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Vale ou ticket refeição	
C	Cesta básica	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida	
G	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Materiais	
B	Depreciação de Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Risco Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	
Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	
4.2	13 º salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III – B – Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, depreciação de equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Na memória de cálculo deverão ser indicados, conforme o caso:

- Cláusula da Convenção coletiva;
- Forma de obtenção do montante;
- Elementos componentes do custo;
- Percentual adotado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Observação 1: Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha, independentemente de lucro real ou presumido.

Observação 2: Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “PLR – Participação nos Lucros e Resultados”, uma vez que esse benefício decorre do lucro auferido pela CONTRATADA, que por sua natureza personalíssima, não pode ser transferido à CONTRATANTE, conforme Acórdão n.º 466/2010 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Observação 3: Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da CONTRATADA, conforme Acórdãos n.º 592 e 593/2010, ambos do Plenário, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

Observação 4: Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Observação 5: Não será aceita no quadro de insumos diversos a presença de item relativo a “Equipamento”, conforme Acórdão nº 651/2011 – Plenário, do Colendo Tribunal de Contas da União, pois a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Edital já prevê o item “Depreciação de Equipamentos”.

Observação 6: Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar o artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser adotado como início da vigência da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho a data de assinatura do instrumento de negociação coletiva, independentemente do depósito para fins de registro e arquivo no Ministério de Trabalho e Emprego.

Observação 7: Este Anexo III é apenas modelo referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para o tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

As vias a cargo da licitante vencedora deverão ser elaboradas em estrita conformidade com a estrutura de composição de custos exemplificada no Anexo III do Edital, pois é o formato em que se baseia o julgamento da exequibilidade das propostas de preços.

A menção “modelo referencial” tem como objetivo único possibilitar à licitante adaptar rubricas e provisões às características do serviço contratado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2018 ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2018

Aos _____, no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, SÃO PAULO - CAPITAL, o Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de n.ºs 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Resolução TSE n.º 23.234, de 25 de março de 2010 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE registrar os preços abaixo indicados, para contratação de serviços de recepção e supervisão para dar suporte à realização do cadastramento biométrico**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecido(s) pela(s) empresa(s) XXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na, classificada(s) em primeiro lugar para o(s) itens abaixo discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico Federal 116/2018:

- **GRUPO 1 - São Paulo**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
1	RECEPÇÃO		50	
2	SUPERVISÃO		2	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 1 (VGM) = somatória do VTM dos itens 1 a 2				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

GRUPO 2 - Campinas

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
3	RECEPÇÃO		50	
4	SUPERVISÃO		2	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 2 (VGM) = somatória do VTM dos itens 3 a 4				R\$

- GRUPO 3 - São José dos Campos

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
5	RECEPÇÃO		50	
6	SUPERVISÃO		2	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 3 (VGM) = somatória do VTM dos itens 5 a 6				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

GRUPO 4 - Limeira

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
7	RECEPÇÃO		20	
8	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 4 (VGM) = somatória do VTM dos itens 7 a 8				R\$

- GRUPO 5 - Indaiatuba

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
9	RECEPÇÃO		20	
10	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 5 (VGM) = somatória do VTM dos itens 9 a 10				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

GRUPO 6 - Marília

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
11	RECEPÇÃO		20	
12	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 6 (VGM) = somatória do VTM dos itens 11 a 12				R\$

- GRUPO 7 - Presidente Prudente

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT) (R\$)
13	RECEPÇÃO		20	
14	SUPERVISÃO		1	
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO 7 (VGM) = somatória do VTM dos itens 13 a 14				R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- **ITEM 15 - Lupércio**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
15	RECEPÇÃO		2

- **ITEM 16 - Alfredo Marcondes**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
16	RECEPÇÃO		2

- **ITEM 17 - Álvares Machado**

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
17	RECEPÇÃO		2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ITEM 18 - Anhumas

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
18	RECEPÇÃO		2

• ITEM 19 - Santo Expedito

ITEM	POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (VUM) (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT) (R\$)
19	RECEPÇÃO		2

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme disposições constantes na cláusula 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de prestar o(s) serviço(s) solicitado(s), na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho dos empregados disponibilizados para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

execução dos serviços, nos termos dispostos no parágrafo 4º da cláusula VIII do correspondente contrato (Anexo V).

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula XXVI do Edital.

Autorizado o serviço, o Órgão Gerenciador convocará a detentora desta Ata de Registro de Preços para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o correspondente contrato (Anexo V), cuja minuta integra o Edital de Pregão Eletrônico Federal 116/2018.

Os documentos necessários à elaboração do termo de contrato encontram-se relacionados no item 2 da cláusula XXII do Edital. Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do referido documento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s) da empresa:

e-mail:

Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx

RG x.xxx.xxx

CPF xxx.xxx.xxx-xx



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2018

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISÃO QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - _____, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90 e da Resolução TSE n.º 23.234/2010, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de recepção e respectiva supervisão para dar suporte à realização do cadastramento biométrico dos eleitores nos Municípios abaixo relacionados, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – O quantitativo estimado de postos por categoria a ser disponibilizado será de:

a) GRUPO 1 - SÃO PAULO (CAPITAL)

a.1) item 1 - 50 (cinquenta) postos de recepção;

a.2) item 2 - 02 (dois) postos de supervisão.

b) GRUPO 2 - CAMPINAS

b.1) item 3 - 50 (cinquenta) postos de recepção;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

b.2) item 4 - 02 (dois) postos de supervisão.

c) GRUPO 3 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

c.1) item 5 - 50 (cinquenta) postos de recepção;

c.2) item 6 - 02 (dois) postos de supervisão.

d) GRUPO 4 - LIMEIRA

d.1) item 7 - 20 (vinte) postos de recepção;

d.2) item 8 - 01 (um) posto de supervisão.

e) 1.5. GRUPO 5 - INDAIATUBA

e.1) item 9 - 20 (vinte) postos de recepção;

e.2) item 10 - 01 (um) posto de supervisão.

f) GRUPO 6 - MARÍLIA

f.1) item 11 - 20 (vinte) postos de recepção;

f.2) item 12 - 01 (um) posto de supervisão.

g) GRUPO 7 - PRESIDENTE PRUDENTE

g.1) item 13 - 20 (vinte) postos de recepção;

g.2) item 14 - 01 (um) posto de supervisão.

h) ITEM 15 - LUPÉRCIO

h.1) 2 (dois) postos de recepção;

i) ITEM 16 - ALFREDO MARCONDES

i.1) 2 (dois) postos de recepção;

j) ITEM 17 - ÁLVARES MACHADO

j.1) 2 (dois) postos de recepção;

k) ITEM 18 - ANHUMAS

k.1) 2 (dois) postos de recepção;

l) ITEM 19 - SANTO EXPEDITO

l.1) 2 (dois) postos de recepção.

Parágrafo 2º - Sempre que necessário, durante o expediente, poderá ocorrer o deslocamento dos postos de serviço para outros locais eventualmente determinados pela CONTRATANTE por intermédio da Secretaria ou dos Chefes de Cartório.

Parágrafo 3º - Os deslocamentos serão realizados pela Justiça Eleitoral, através de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE, sendo este dispensável quando se tratar de deslocamento entre imóveis próximos, sem ônus à CONTRATADA, sendo computado o tempo desse trajeto como à disposição da Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - Os referidos deslocamentos poderão ocorrer para outros municípios, nas mesmas condições dos parágrafos acima, mediante solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo 5º – As especificações, condições, Proposta Comercial, Planilhas de Custos e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 116/2018, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital e Apêndices, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE e o Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, **conforme**

TODAS as orientações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e legislação vigente;

b) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele(s) indicado(s) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II) do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

c) manter efetivo de pessoal para a perfeita execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento, sem interrupção, independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) informar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome completo, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, os substitutos só estarão autorizados a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, desde que qualificados previamente, com fornecimento de nome, RG e CPF;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- e)** responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio alocado na sede do posto de serviço, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês, após procedimento administrativo;
- f)** assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu supervisor/preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- g)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, nas esferas municipal, estadual e federal, conforme exigências legais, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, bem como arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;
- h)** manter seus funcionários, quando em horário de trabalho, ou ainda fora deste, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por crachá padronizado onde seja visível o nome da CONTRATADA, o nome do profissional e a inscrição em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";
- i)** manter seus funcionários dentro dos parâmetros das normas disciplinares da CONTRATANTE, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma, ordenando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como sua substituição, quando a conduta embaraça ou dificulta a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- j)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- k)** manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

l) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

m) comunicar, na primeira oportunidade e por escrito, à FISCALIZAÇÃO, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, salvo os casos urgentes que poderão ser comunicados verbalmente, e posteriormente por escrito;

n) promover o controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados, por meio de sistema informatizado para registro e controle de presença, inclusive nas saídas para refeição e/ou descanso e os respectivos retornos, conforme especificação contida no Apêndice B, registrando e controlando, diariamente, seus empregados, permitindo à FISCALIZAÇÃO do contrato acesso ao respectivo sistema;

o) apresentar, preferencialmente em meio magnético, os originais ou cópia autenticada da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

p) fornecer os crachás, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, observada a cláusula 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

q) agendar com a CONTRATANTE, visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO e PPRA;

r) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente ajuste, o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços;

s) No caso da contratação ser superior a 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá:

s.1) renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

s.2) apresentar a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- t)** executar os serviços conforme determinado no Termo de Referência e legislação vigente, devendo iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- u)** recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- v)** empregar pessoal habilitado para a prestação dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- x)** apresentar à CONTRATANTE, por meio informatizado, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários com endereço, telefone residencial e comprovação da escolaridade exigida, essa última, mediante cópia autenticada do certificado de conclusão de formação ou declaração emitida pela instituição de ensino autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação;
- y)** alocar profissional no posto de supervisor/preposto devidamente treinado, com capacidade de liderança, responsabilidade inerente à função, para atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e entre outras atividades;
- z)** fornecer à FISCALIZAÇÃO, em meio eletrônico, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, entre outros, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- aa)** apresentar à CONTRATANTE, no caso de ausência por mais de dois dias ao trabalho, por qualquer motivo, empregado substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação (por e-mail ou telefone), portando o crachá de identificação da CONTRATADA e carta de apresentação;
- bb)** pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados e recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes, independentemente do pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE, por quaisquer motivos.
- cc)** adotar como início da vigência da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho a data de assinatura do instrumento de negociação coletiva, conforme



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar o artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

dd) comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do § 5º do artigo 31 da Lei n.º 8.212/91, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

ee) não caucionar, sob pena de rescisão contratual, ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

ff) destinar vagas a serem preenchidas por beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, no percentual preestabelecido, obedecendo aos dispositivos da Lei n.º 8.213/91, e Decreto n.º 3.298/99, observados os demais requisitos para o cargo;

gg) instruir e fiscalizar os empregados no sentido de se apresentarem devidamente trajados com boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;

hh) comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados;

ii) providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao posto de trabalho imediatamente ao afastamento;

jj) instruir e fiscalizar os empregados no sentido de evitarem a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho, garantindo a ordem e a organização dos espaços e evitando transtornos no desenvolvimento das atividades dos setores;

kk) manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico (e-mail), telefone e endereço da sede da CONTRATADA atualizados;

ll) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

mm) não utilizar espaços físicos da Justiça Eleitoral para a realização de atividades próprias da CONTRATADA, como a admissão ou demissão de funcionários.

nn) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25%



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

(vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais;
- b)** efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações;
- d)** exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e)** notificar à CONTRATADA por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f)** autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- g)** exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que, por motivo justificado, não cumpra as normas desta CONTRATANTE durante a prestação dos serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h)** relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada, denominada Supervisor/Preposto";
- i)** instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito das sedes onde serão realizadas as atividades;
- j)** fornecer à empresa a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a realização de serviços;
- k)** responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

IV – DA JORNADA DE TRABALHO – Os postos de recepção e respectivos supervisores cumprirão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não computado nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, e 04 (quatro) horas aos sábados, podendo estas serem diluídas durante a semana, mediante compensação, com funcionamento diário de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, caso a convenção ou acordo coletivo da categoria assim o permitir.

Parágrafo 1º - Os intervalos de descanso e de almoço serão alternados em turmas, de modo que a central de atendimento biométrico permaneça em pleno funcionamento, no mínimo, durante 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados dentro do intervalo de horário das 8h às 22h, em todos os dias úteis, e, aos sábados, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - O controle de horários de entrada e saída dos empregados da CONTRATADA será procedido mediante registro de presença em sistema informatizado, inclusive nas saídas para refeição e/ou descanso e os respectivos retornos, conforme especificação contida no Apêndice B, a fim de possibilitar o controle sobre a assiduidade e a pontualidade daqueles.

Parágrafo 4º - Poderá ocorrer a convocação para prestação de serviço extraordinário, com acréscimo de postos, mediante aprovação prévia de empenhamento específico, podendo ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da jornada prevista no “caput” acima, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, notadamente nos meses que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral (final de alistamento) - março, abril e maio, ou, ainda, nos meses imediatamente anteriores ao encerramento da revisão obrigatória do eleitorado, em razão do notório aumento/demanda pela procura dos serviços desta Justiça Eleitoral.

Parágrafo 5º - As horas colocadas à disposição da CONTRATANTE, excedentes das mencionadas no “caput” acima, somente serão consideradas para fins de pagamento, e desde que haja comunicação expressa por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - O serviço excepcionalmente ocorrido aos domingos e feriados somente ensejará o deferimento do respectivo pagamento na hipótese de ter havido prévia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto à colocação de profissionais à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo 7º - A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço

Parágrafo 8º - A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no parágrafo 1º da cláusula I deste contrato.

Parágrafo 9º - A disposição contida no parágrafo 4º desta cláusula, deverá obedecer aos limites impostos pelo artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, correspondente ao período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

VI – VALOR – O valor que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, conforme o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital será de:

a) GRUPO 1 - SÃO PAULO (CAPITAL)

a1) item 1 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

a2) item 2 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

b) GRUPO 2 - CAMPINAS

b1) item 3 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista;

b2) item 4 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

c) GRUPO 3 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

c1) item 5 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista;

c2) item 6 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

d) GRUPO 4 - LIMEIRA

d1) item 7 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

d2) item 8 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

e) GRUPO 5 - INDAIATUBA

e1) item 9 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

e2) item 10 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

f) GRUPO 6 - MARÍLIA

f1) item 11 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

f2) item 12 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

g) GRUPO 7 - PRESIDENTE PRUDENTE

g1) item 13 - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

g2) item 14 - R\$ _____ (_____) por posto de supervisão de recepção;

h) ITEM 15 - LUPÉRCIO - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

i) ITEM 16 - ALFREDO MARCONDES - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

j) ITEM 17 - ÁLVARES MACHADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

e.1) R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

k) ITEM 18 - ANHUMAS - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

l) ITEM 19 - SANTO EXPEDITO - R\$ _____ (_____) por posto de recepcionista

Parágrafo 1º – O salário mensal de cada profissional, não poderá ser inferior ao piso da categoria estabelecido na Convenção Coletiva adotada, devendo os valores constantes das alíneas “a” a “l” do *caput* desta cláusula compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.

Parágrafo 2º – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

Parágrafo 3º – O valor da hora a ser descontado do preço mensal, em razão do déficit de horas/homem trabalhadas, e para fins de cálculo de horas extras, será obtido aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os postos.

Parágrafo 4º - Para fins de cálculo do valor do pagamento à CONTRATADA, referente aos meses fracionados, será utilizado o fator “salário mensal/30”, multiplicado pelo número de dias corridos.

Parágrafo 5º – Estão incluídos nos valores estipulados nesta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta Crédito _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____ – _____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____de ____, e outras que se fizerem necessárias, e no exercício futuro à conta de dotação própria para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

VIII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado da execução satisfatória dos serviços expedido pelo Fiscal deste Contrato, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviços – ANS** (cláusula 6 do Anexo I do Edital), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo 3º - Ocorrerá a **glosa** no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto na cláusula 6 do Anexo I do Edital.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação, preferencialmente em meio magnético, apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a)** Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b)** Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c)** comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis;
- d)** protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- e)** relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- f)** Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g)** Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- h) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Relatório de frequência individualizado por posto de serviço (cópia do cartão de ponto ou documento equivalente extraído de sistema informatizado de controle de ponto), de cada um dos terceirizados que trabalham no período;
- l) além de outras legalmente exigíveis.

Parágrafo 5º – Os comprovantes de que tratam as alíneas “a” a “g” do parágrafo 4º, deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira e da última nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

Parágrafo 6º - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste contrato, em razão do término de sua vigência ou de sua rescisão, além dos documentos mencionados nos parágrafos 4º e 5º, deverão também ser comprovados os pagamentos das verbas rescisórias aos empregados, ou demonstrado que foram realocados, pela contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo 7º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e da documentação elencada no parágrafo 4º desta cláusula, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* ou no § 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 9º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 10 – Independentemente de comprovação, a CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.212/91, alterada pelas Leis n.ºs 9.711/98, 11.933/09 e 11.941/09, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

Parágrafo 11 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

IX – REACTUAÇÃO DO CONTRATO – Os valores do presente ajuste poderão ser objeto de repactuação entre as partes, anualmente, na data-base do dissídio da categoria, além das disposições dos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º – Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

Parágrafo 2º – Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

Parágrafo 3º – O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito, durante o período de vigência deste contrato, perante a Administração, devendo ser adotado como início de vigência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, a data de assinatura do instrumento de negociação coletiva, independentemente do depósito para fins de registro e arquivo no Ministério de Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

e Emprego, de acordo com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar o artigo 614, § 1º da CLT, sob pena de preclusão.

X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) notificar a CONTRATADA por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de funcionários da que estiverem sem crachá, que embarçarem ou dificultem a sua fiscalização ou cuja permanência na área não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

b) solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

e) fiscalizar o quantitativo diário de profissionais colocados à disposição;

f) emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

g) fazer a intermediação entre a Secretaria e os Cartórios Eleitorais e os representantes da CONTRATADA;

h) acompanhar atentamente a execução das obrigações contratuais, mantendo-se no local ou realizando visitas constantes, de modo a preservar as especificações indicadas na proposta, determinando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

i) anotar e notificar quaisquer ocorrências ao preposto da CONTRATADA, devendo ainda comunicar à Autoridade Superior as irregularidades ou procedimentos inadequados, recomendando a adoção das providências que entender cabíveis e, se for o caso, a aplicação de penalidades previstas no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º – É vedado à CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.

Parágrafo 2º – Competirá a servidor especialmente designado pela Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de promover, mediante ofício à CONTRATADA, a substituição da FISCALIZAÇÃO do contrato, durante a sua vigência, além de designar novos servidores para auxiliarem no serviço de fiscalização do ajuste.

XI – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total mensal.

Parágrafo 4º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XII – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 2º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Parágrafo 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo 6º – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 5º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 5º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo 8º – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

b) não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha